

**CONTRATO Nº132/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E PLUG MULTIMÍDIA LTDA ME.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA**

**PLUG MULTIMÍDIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o nº 09.438.121/0001-94, com sede na Rua Santa Catarina, nº 289, Vila Oliveira, na cidade de Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sra. ANA CLÁUDIA CAMARGO, residente e domiciliada na cidade de Santa Rosa, RS, portadora do CPF nº 980.406.180-53 e do RG nº 6042286085.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal nº 12.232/10, com a Lei Federal nº 8.666/93. Lei 12.232/10; com o processo administrativo nº 2005/14, de 16/06/14, com o instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 06/2014, as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente contrato para a prestação de serviços técnicos especializados de criação, produção e veiculação de boletins e textos diários (spots) para rádios e de materiais gráficos (produção de mídia para jornais e revistas e produção de panfletos, folders, banners, etc.) para publicidade e propaganda institucional das ações da CONTRATANTE nas emissoras locais de rádio AM e FM e em jornais e revistas de circulação local e regional, os quais deverão ser executados em conformidade com o anexo I (projeto de contratação) do instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 06/2014, que é parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.
- 1.2.** Os serviços descritos na Subcláusula 1.1 deverão ser de primeira qualidade e deverão observar, sempre que necessário, as exigências previstas neste contrato, do edital de licitação e no projeto de contratação (anexo I).
- 1.3.** Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA em conformidade com as orientações e ordens de serviço específicas a serem expedidas pela Assessoria de Comunicação da FUMSSAR, a quem competirá a definição e o gerenciamento dos mesmos, conforme estabelecido no edital da licitação e em seus anexos.
- 1.4.** Serão partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:
  - a)** o edital de licitação e seus anexos;
  - b)** o plano de comunicação publicitária;
  - c)** a proposta vencedora da licitação;
  - d)** a tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do RS.



**1.5.** Poderão ser incluídos como atividades complementares, os serviços especializados de publicidade e propaganda pertinentes:

**a)** ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste) sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto na Subcláusula 1.7 deste contrato;

**b)** à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

**c)** à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

**1.6.** Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento, em especial as de Assessoria de Comunicação, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**1.7.** As pesquisas e avaliações previstas na alínea “a” na Subcláusula 1.5 deste contrato terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação, e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto deste contrato de prestação de serviços de publicidade.

**1.8.** Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos da Subcláusula 1.5 deste contrato.

**1.9.** O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto na Subcláusula anterior exigirá sempre a apresentação pela CONTRATADA à Assessoria de Comunicação de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

**1.10.** No caso da Subcláusula 1.9, a CONTRATADA procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

**1.11.** O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93, está dispensado do procedimento previsto na Subcláusula 1.10.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

**2.1.** O presente contrato será regido pelo disposto na legislação que rege a matéria, em especial:

**a)** pelo § 1.º do artigo 37 da Constituição Federal;

**b)** pela Lei Federal n.º 12.232/10, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber;

**c)** pelas normas que regem a atividade de publicidade e propaganda, em especial a Lei Federal n.º 4.680/65 e o Decreto Federal n.º 57.690/66;

**d)** pelas cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório da Tomada de Preços n.º 06/14 e em seus anexos;

**e)** pelo Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária editado pelo Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária (CONAR);

f) pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);

g) pelo Código de Ética dos Profissionais editado pela Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA**

**3.1.** A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4.2.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços descritos na Subcláusula 1.1 deverão ser executados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes e especificações técnicas estabelecidas no projeto de contratação (anexo I), no instrumento convocatório da licitação e neste contrato.

**5.2.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços, sempre que ocorrerem situações não contempladas neste contrato, no edital e no projeto de contratação (anexo I).

**5.3.** A operacionalização dos serviços por parte da CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes condições:

**a)** recebimento de ordem de serviço específica.

**b)** o custo dos serviços de criação e arte, além de outros, dependerá de avaliação prévia e de aprovação pela Assessoria de Comunicação, em conformidade com a Tabela do Sindicato de Agências de Propaganda do Estado de Rio Grande do Sul e com a proposta da CONTRATADA;

**c)** o custo dos serviços de veiculação e aqueles não previstos na Tabela do Sindicato estarão sujeitos à avaliação prévia e aprovação da Assessoria de Comunicação, após comprovação pela CONTRATADA de que o mesmo está de acordo com os preços praticados no mercado;

**d)** a Assessoria de Comunicação poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

**5.4.** A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la durante a execução dos serviços.

**5.5.** A CONTRATADA deverá entregar os projetos na forma estabelecida no projeto de contratação (anexo I), dentro do prazo a ser determinado pela CONTRATANTE, em ordem de serviço específica a ser emitida.

**5.6.** A entrega dos trabalhos deverá ocorrer no Departamento Administrativo da FUMSSAR, o qual está localizada na Rua Boa Vista nº 401, centro de Santa Rosa, sem custos adicionais e em horário de expediente da CONTRATANTE.

**5.7.** Os projetos ou atividades concluídos serão recebidos pela Assessoria de Comunicação, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos.

**5.8.** Depois da entrega dos trabalhos, a Assessoria de Comunicação terá o prazo de até 10 (dez) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou não do material entregue, cabendo à CONTRATADA readequá-lo no caso de rejeição, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e no prazo a ser determinado pela Assessoria de Comunicação.

**5.9.** A CONTRATADA não terá direito a nenhuma remuneração referente aos trabalhos que forem rejeitados pela CONTRATANTE.

**5.10.** Os projetos ou atividades concluídos serão recebidos pela Assessoria de Comunicação juntamente com o órgão ou entidade para a qual foi prestado o serviço, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário nos trabalhos.

**5.11.** Para a melhor execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar estúdio de gravação.

**5.12.** A gravação de boletins e de spots deverá ser realizada por locutor profissional.

**5.13.** Todas as despesas inerentes ao objeto deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**5.14.** Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

**5.15.** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**5.17.** A execução do objeto em desconformidade com as especificações previstas nas Subcláusulas anteriores e na Lei Federal n.º 12.232/10, bem como na legislação que regulamenta a atividade de publicidade e propaganda, poderá resultar na aplicação das sanções estabelecidas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, este contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente, desde que a cessionária preencha todas as condições exigidas da CONTRATADA para assinatura deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução deste contrato, a CONTRATADA deverá:

a) executar o objeto em conformidade com as exigências previstas no projeto de contratação (anexo I) do edital de licitação, que é parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição;

b) atender as normas técnicas e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE;

c) responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;



**d)** submeter à Assessoria de Comunicação os trabalhos a serem executados com os respectivos custos, para autorização e aprovação;

**e)** apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

**f)** indicar, por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com a execução do objeto;

**g)** alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários;

**h)** responsabilizar-se por qualquer infração ao direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, respondendo por eventuais indenizações;

**i)** responder por eventuais danos causados a CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos na execução de serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

**j)** transferir para a CONTRATANTE os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto contratado, inclusive as peças publicitárias, respeitada a legislação pertinente;

**k)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes ao pessoal responsável pela execução dos serviços, bem como pelas despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, equipamentos e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste contrato e/ou no edital, mas que são relativas aos trabalhos objetos desta licitação e que não constem do preço proposto;

**l)** responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste contrato, sob a supervisão e coordenação da Assessoria de Comunicação da FUMSSAR.

**m)** subsidiar a CONTRATANTE com as informações necessárias à publicação, trimestral, do montante das despesas com publicidade, pagas ou contratadas naquele período, com a CONTRATADA, conforme prevê a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul (artigo 17, parágrafo único);

**n)** reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser estipulado pela FUMSSAR, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as técnicas vigentes.

**7.2.** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

**7.3.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a CONTRATANTE.

**7.4.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

**7.5.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo o livre acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**7.6.** Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato, das especificações e dos demais elementos de projetos, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

**7.7.** A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

**7.8.** A execução realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Compete a CONTRATANTE:

- a) acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA;
- b) expedir as ordens de serviços à CONTRATADA;
- c) receber, conferir e atestar as notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados e encaminhá-los ao setor competente para fins de pagamento.
- d) fazer avaliação permanente da CONTRATADA a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

## **CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Através da Assessoria de Comunicação, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2.** À Assessoria de Comunicação caberá acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA.

**9.3.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento e do controle dos prazos estabelecidos.

**9.4.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b) emitir os termos de liberação de pagamento correspondentes e encaminhá-los, junto com as notas fiscais/faturas, ao Setor Financeiro para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- c) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- d) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- e) solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- f) instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;

g) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

**9.5.** A Assessoria de Comunicação fará avaliação permanente da CONTRATADA a cada trabalho concluído, antes da autorização para execução de novo serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

**10.1.** A remuneração da CONTRATADA se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei Federal n.º 4.680/65 e Decreto Federal n.º 57.690/66), obedecidos aos descontos concedidos na sua proposta de preço e, ainda, o seguinte:

a) os honorários pelos trabalhos autorizados que não proporcionam comissões à CONTRATADA não excederão ao percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o seu custo efetivo;

b) poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, assessoria de relações públicas e similares;

c) não será devido à CONTRATADA o pagamento de qualquer remuneração por serviços de terceiros indicados pela Assessoria de Comunicação Social envolvendo a contratação de som, vídeo, placas, serviços gráficos, confecção e aposição de faixas para shows e eventos de pequeno porte e apoios a seminários, congressos e outras promoções do gênero, não sendo considerado como remuneração o reembolso de despesas efetivamente realizadas;

d) quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimento, a remuneração terá como referência os percentuais de até 10% (dez por cento).

**10.2.** Quinzenalmente, até o último dia do mês, a Assessoria de Comunicação efetuará a medição dos serviços realizados e aprovados naquele período.

**10.3.** A apuração do serviço executado deverá corresponder a período inferior ao estabelecido na Subcláusula 10.2 somente no caso de suspensão temporária dos serviços.

**10.4.** Os custos e as despesas de veiculação apresentados a CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

**10.5.** Pertencem a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

**10.6.** O desconto de agência a que a CONTRATADA faz jus, a ser concedido pelos veículos de comunicação, à base de um bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabelas ou dos preços negociados para a veiculação serão repassados a CONTRATANTE, sob a forma de desconto em percentual conforme estipulado nas disposições do item 3.11 das Normas-Padrão do CENP.

**10.7.** O pagamento das medições será mensal e sucessivo, e será realizado em até 15 (quinze) dias depois da prestação dos serviços e da liquidação da despesa.

**10.8.** O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela CONTRATADA:

a) da respectiva fatura/nota fiscal;

**b)** das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência;

**c)** do termo de liberação de pagamento a ser emitido pela FUMSSAR;

**d)** de planilhas de veiculação comprovando a execução dos serviços, em duas vias, uma para a Assessoria de Comunicação Social e outra para fins de liquidação do empenho e pagamento.

**10.9.** A CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

**10.10.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

**10.11.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual n.º 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

**10.12.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo do crédito aberto através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Administrativa: 16.01.10.122.0002.2.140.3.3.90.39;

Unidades de Saúde: 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.39;

CAPS: 16.10.10.302.0304.2.235.3.3.90.39;

Agentes de Endemias: 16.07.10.305.0305.2.150.3.3.90.39;

Prevenção à Violência: 16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.39;

PAM: 16.02.10.301.0301.2.295.3.3.90.39.

**11.2.** Para os exercícios subsequentes, se houver prorrogação do contrato, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes multas:

**a)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias depois do recebimento da ordem de início específica a ser fornecida pela Assessoria de Comunicação: multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, além do prazo da alínea anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato;

**c)** executar o objeto com desobediência de ordens escritas, com qualidade inferior ao solicitado ou em desacordo com as exigências previstas neste contrato, no edital da licitação e no projeto de contratação (anexo I), mas desde que seja possível a correção durante a execução do objeto, às expensas da CONTRATADA, e que não haja prejuízo ao resultado: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a cada irregularidade praticada;

**d)** não entregar o material solicitado ou executar o contrato com irregularidades que não configurem a hipótese prevista na alínea “c” desta Subcláusula: multa de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a cada irregularidade praticada, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes e com as especificações solicitadas;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto, bem como de indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correção monetária e juros de mora;

**f)** inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista na Subcláusula anterior, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos; e,

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” da Subcláusula anterior também poderão ser aplicadas à CONTRATADA se esta, em razão deste contrato ou de outros igualmente regidos pela Lei Federal n.º 8.666/93:

**a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou tenha apresentado documentação falsa ou adulterada;

**c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela CONTRATANTE.

**12.5.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

**12.6.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**12.7.** Por ocasião da aplicação das multas e/ou de outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**12.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º

8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.2.** A rescisão deste contrato, antes de seu termo final, por culpa da CONTRATADA, poderá resultar na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria interessada.

**13.3.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso a CONTRATANTE;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) aplicação de mais de duas advertências.

**13.4.** A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.5.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**13.6.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**13.7.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**13.8.** Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta se obriga expressamente a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

**13.9.** Havendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os trabalhos efetivamente realizados e aceitos pela Assessoria de Comunicação, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas a CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

**14.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório da licitação, na Lei Federal n.º 12.232/10 e na Lei Federal n.º 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**14.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**14.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 12.232/10, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação pertinente, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 03 de Novembro de 2014.



CONTRATANTE

Luís Antônio Benvegnú  
Presidente da FUMSSAR

CONTRATADA

Ana Cláudia Camargo  
PLUG MULTIMÍDIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

